



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00017

DATA 07/02 /2008	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N.º 416/2008			
AUTOR RAUL JUNGSMANN – PPS/PE			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao § 2º do art. 8º-C, acrescido à Lei 11.530, de 2007, pela MP 416, de 2008, a seguinte redação:

Art. 8º-C

§ 2º A implementação do PROTEJO dar-se-á por meio de identificação de jovens e adolescentes, vítimas da violência doméstica e/ou urbana e que não estejam sob investigação criminal nem tenham condenação penal, através de sua inclusão em práticas desportivas, culturais e educacionais .

JUSTIFICATIVA

A MP 416/2008 é originária da MP 384/2007, diploma este que pretendia instituir a chamada “bolsa bandido”. No segundo semestre de 2007, a Câmara rechaçou por duas vezes o benefício que seria devido aos menores infratores por entender que não seria cabível a premiação daqueles que atentam contra a ordem jurídica com o pagamento de uma bolsa.

Superada a sessão legislativa referente ao ano de 2007, o Executivo apropriou-se da brecha regimental para reapresentar a matéria. Afinal, só está vedada a reapresentação de matéria rejeitada na *mesma* sessão legislativa em que se der a deliberação.

Presumindo-se que se tentou evitar a mesma reação ao novo texto, a MP 416/2008 não é clara ao definir quem será o beneficiário no Projeto de Proteção de Jovens em Território Vulnerável - PROTEJO. A fim de sanar a ambigüidade, a presente emenda tem por escopo definir claramente que seu beneficiário não poderá ser o menor infrator mas, será somente aquele que é vítima da violência, seja pela falta de uma política de segurança pública mais robusta, seja pela falta de estrutura familiar.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 07/02/2008 às 10:40

ASSINATURA

